



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ACRESCENTA O §1º E RENUMERA OS PARÁGRAFOS SEGUINTE DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara também de acordo com o artigo 29 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal, resolvem:

Art. 1º. O § 1º do Art. 10 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos demais períodos, a exceção no mês de fevereiro do primeiro ano de instalação da legislatura em que haverá funcionamento ordinário normal, a Câmara de Vereadores ficará em recesso, com o funcionamento da Comissão Representativa.

Art.2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Nelson Provensi, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR

VALDIR ANTÔNIO COGHETTO
VEREADOR



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

**CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR**

**CRISLEI BALLESTRIN FACHIN
VEREADORA**

**JOSÉ MARIA PAVAN
VEREADOR**

**LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA**

**ALINE DE TONI
VEREADORA**

**MARIA INÊS PAGNO
VEREADORA**

**ADAIR RIZZARDO
VEREADOR**



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores abaixo subscritores entendem e postulam pela necessidade de alteração a Lei Orgânica Municipal e posteriormente ao Regimento Interno desta Casa de Leis eis que é de suma importância considerar a ocorrência sazonal dos pleitos eleitorais municipais a cada quadriênio e necessidade temporária específica de atender demandas legislativas com maior celeridade do primeiro ano da legislatura dos Vereadores, bem como do Poder Executivo recém-eleito.

De outro ponto, tal recesso do mês de fevereiro do primeiro ano de instalação da nova legislatura e, inclusive de novos gestores do Poder Executivo de certa forma estava sendo uma maneira de “frear” o andamento e progresso do serviço público.

Outro ponto qual merece destaque é que o Município de Pinto Bandeira é um dos mais novos implantados em nosso Estado e necessita desta atenção do Poder Público local.

Ademais, devemos ter em vista que tal modificação é de interesse público pois também não haverá a necessidade de modificar o orçamento legislativo pois não haverá a criação de novas despesas.

Aliás, tal alteração será em prol da melhoria do serviço público apresentado.

Tendo em vista tais considerações, a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal tem por escopo manter maior atividade e produtividade legislativa, mormente no ano de início de gestão de ambas os poderes municipais.

DEONILDO JOÃO FOLADOR ANGHEBEN
VEREADOR

VALDIR ANTÔNIO COGHETTO
VEREADOR

CESAR AUGUSTO TUMELERO
VEREADOR

CRISLEI BALLESTRIN FACHIN
VEREADORA



Câmara Municipal de Pinto Bandeira

Plenário Nelson Provensi

**JOSÉ MARIA PAVAN
VEREADOR**

**LUCIANE PICHLER ARCARI
VEREADORA**

**ALINE DE TONI
VEREADORA**

**MARIA INÊS PAGNO
VEREADORA**

**ADAIR RIZZARDO
VEREADOR**